



Prefeitura do Município  
**Catanduvas**  
Gestão 2001/2004



**LEI nº 004/2003**

**Súmula:** Dispõe sobre o programa de distribuição de novilhas leiteiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Cria o "Programa da Novilha Leiteira", cuja execução se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º)-** O programa terá como objetivo "doar com encargos" novilhas aos pequenos agricultores do Município.

**Art 3º)-** Para se beneficiar deste programa, os agricultores deverão:

- I) Possuir no máximo 12 há (doze hectares) ou 05 alq (cinco alqueires);
- II) Residir e ser proprietário do imóvel;
- III) Não possuir outra fonte de renda alheia a agropecuária;
- IV) Apresentar nota fiscal de produtor do ano de 2002;
- V) Possuir renda anual de no máximo R\$6.000,00(seis mil reais);
- VI) Não possuir débitos junto ao setor de Tributos do Município de Catanduvas;
- VII) Firmar termo de compromisso, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art 4º)-** Os beneficiados com a "doação com encargos" terão que cumprir o que segue sob pena de reversão do bem ao patrimônio público:

**Parágrafo Primeiro:** Devolver a primeira cria se for uma fêmea ao município, para a continuidade do programa, quando esta estiver com no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) dias de idade.

**Parágrafo Segundo:** Caso a primeira cria for um macho a devolução será em moeda corrente do país no valor equivalente a 500 litros de leite, no prazo de 60 (sessenta) dias após o nascimento em guia a ser expedida pela Divisão de tesouraria desta municipalidade.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do leite em espécie será definido pelo valor de venda do mercado, de acordo com o CONSELEITE.



Prefeitura do Município

**Catanduvas**

Gestão 2001/2004



**Parágrafo Quarto:** Manter em sua posse a novilha por no mínimo 05 (cinco) anos, em bom estado nutricional e sanitário.

**Parágrafo Quinto:** Caso haja desistência da novilha num prazo menor que 05 (cinco) anos, a Secretaria de Agricultura do Município de Catanduvas retomará posse do animal, perdendo o produtor o direito de participar novamente do programa;

**Parágrafo Sexto:** A assistência médico veterinária só será fornecida aos animais antes da entrega dos mesmos aos produtores escolhidos, ficando estes responsáveis após a entrega dos animais;

**Parágrafo Sétimo:** Deverá o produtor, beneficiado com esta lei, apresentar anualmente a "Nota fiscal de Produtor" juntamente com a nota emitida pelo Laticínio.

**Art 5º)-** Para o recebimento dos benefícios desta lei, os interessados deverão se inscrever junto a Associação da sua comunidade, sendo esta a *AVALISTA* do produtor, na qual a ficha de inscrição será posteriormente avaliada por uma comissão determinada pela Secretaria da Agricultura com base nos seguintes critérios:

- I) Melhores condições de nutrição, manejo e instalações para o animal. Fica entendido que a área mínima de pastagem deve ser de 0,5 hectares com pastagem abundante e de qualidade;
- II) Maior número de filhos que residam na propriedade;
- III) Maior tempo de residência na propriedade;
- IV) Possuir menor número de animais;
- V) Sorteio.

**Art 6º)-** Caso a novilha ou a bezerra venham a morrer, o produtor deve entrar em contato imediatamente ou seja, logo que tenha conhecimento do fato, com a Secretaria da Agricultura para realização da necropsia e a determinação das medidas cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Caso haja furto do animal, o produtor deverá comparecer a Secretaria da Agricultura munido com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia deste município.

**Parágrafo Segundo** – Caso a novilha venha apresentar problemas genéticos de saúde comprometendo a procriação e qualidade do leite, o produtor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Agricultura que através de sua assistência médica veterinária comprovará a deficiência, dando o direito de participar novamente do programa.



Prefeitura do Município

**Catanduvas**

Gestão 2001/2004



**Art 7º)**- Se ficar comprovado através de vistorias trimestrais que o beneficiado não cuida da novilha recebida, isto dentro dos padrões normais, a Secretaria de Agricultura do Município de Catanduvas está autorizada a retirá-la da propriedade do mesmo, passando-a ao 1º classificado que ainda não recebeu este tipo de "doação com encargos".

**Art 8º)**- Para a compra dos animais será aberta Licitação, quando ultrapassar o valor estipulado por lei, as novilhas adquiridas não depende de registro se a mesma for constatada por médicos veterinários que estão aptos a produção de leite, os animais deverão constar atestado negativo para Tuberculose e Brucelose.

**Art 9º)**- No ato da entrega da novilha, o beneficiário assina o termo de compromisso formal, de total cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art 10)**- Fica definido que cada agricultor poderá receber apenas 01 (uma) novilha deste programa.

**Art. 11)**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 02 de abril de 2003.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito

**ANEXO I  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ produtor residente em  
Catanduvas-Pr na localidade de \_\_\_\_\_ portador do RG  
e CPF \_\_\_\_\_ recebi da Prefeitura  
Municipal de Catanduvas 01 (uma) NOVIHA fêmea da raça \_\_\_\_\_  
brinco nº \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ meses, pelagem  
\_\_\_\_\_, atestado negativo para 'BRUCELOSE E  
TUBERCULOSE e comprometo-me a cumprir com todas as normas do programa  
não podendo comercializa-lo por um período de 05 (cinco) anos e permitindo a  
inspeção trimestral em minha propriedade pelos técnicos responsáveis.  
Catanduvas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**NOME E ASSINATURA DO PRODUTOR**